



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Diretoria Geral.

2 – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de **Caminhão Pipa e Caminhão Truck, sem motorista, com manutenção e seguro (de terceiros) por conta da contratada,** para atender as demandas do Saae de Carmo do Cajuru

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☐ Dispensa Art. 75 inciso II ☐ na forma eletrônica
- ☐ Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

- ☐ Concorrência
- ☒ Credenciamento

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da **locação de caminhão-pipa e caminhão truck** para atender às demandas operacionais desta Autarquia, cujas atribuições envolvem a prestação de serviços públicos essenciais à população, especialmente nas áreas de infraestrutura, abastecimento e logística.



1. Caminhão-Pipa

A contratação de caminhão-pipa é imprescindível para o **abastecimento emergencial de água** em comunidades ou unidades públicas não atendidas pela rede regular, especialmente durante períodos de estiagem ou interrupção temporária no fornecimento.

2. Caminhão Truck

A locação de caminhão truck se justifica pela necessidade de:

- **Transporte de insumos e materiais** de médio a grande porte (como areia, brita, manilhas, tubos, cimento, massa asfáltica, equipamentos etc.) entre almoxarifados, canteiros de obras e unidades operacionais;
- **Apoio logístico a obras e manutenções**, permitindo maior eficiência na movimentação de cargas pesadas, reduzindo o número de viagens e o tempo de execução das atividades;
- **Substituição temporária da frota própria**, que porventura esteja em manutenção ou com capacidade insuficiente para atender à atual demanda.

Racionalidade da Locação

A **locação temporária** desses veículos representa uma alternativa mais eficiente e econômica frente à aquisição, pois evita custos com manutenção, documentação, depreciação e contratação de motoristas permanentes, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade para atendimento por demanda, conforme cronogramas de trabalho da Autarquia.

Além disso, a contratação permite a continuidade dos serviços essenciais de interesse público, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade administrativa**, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2 – Finalidade:

A contratação visa assegurar **maior controle, segurança, eficiência operacional e economicidade** na gestão da frota veicular própria, contribuindo para a **melhoria da prestação dos serviços**.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITE M	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QNT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
----------	----------------------------	------	------	------------	-------------



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

1	CAMINHÃO PIPA TOCO CAPACIDADE MÍNIMA 10 MIL LITROS, ÁGUA POTÁVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO (DE TERCEIROS) POR CONTA DA CONTRATADA, SEM MOTORISTA.	MENSAL	12 MESES	R\$17.000,00	R\$204.000,00
02	CAMINHÃO TRUCK 6X2 BÁSCULA, CAPACIDADE MÍNIMA 10M ³ , MANUTENÇÃO E SEGURO (DE TERCEIROS) POR CONTA DA CONTRATADA, SEM MOTORISTA.	ANUAL	2.000 HORAS	R\$140,00	R\$280.000,00
VALOR TOTAL				R\$484.000,00	

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

() Média

(x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 09/09/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (x) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

(☒) Aplica (☐) Não se aplica

8.1 - (☒) Continuada (☐) Não Continuada

8.2 - (☐) Parcela Única (☐) Semanal (☐) Quinzenal (☐) Mensal

(☒) Outro (especificar): conforme ordem de serviço.

9 – Regime de execução:

(☒) Aplica (☐) Não se aplica

(☐) Empreitada por preço unitário (☐) Empreitada por preço global

(☐) Empreitada integral (☒) Fornecimento/ prestação de serviço associado

(☐) Contratação por tarefa (☐) Contratação integrada

(☐) Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(☒) Não

(☐) Sim. Especificar

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(☒) Não

(☐) Sim. Especificar

12 - Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

A contratada é obrigada a substituir e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o SAAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens licitados.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 03 (três) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

O SAAE deverá ser comunicado com antecedência sobre a previsão de entrega dos itens através dos e-mails citados abaixo.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

13 – Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Edvar Márcio Mamede

Gestor do contrato: Guilherme Pimenta da Silva

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Ficha: 996 - ÁGUA - 04.001.402.0017.0512.4001.8001.3390391200. fonte 1753

Ficha: 1014 - ESGOTO - 04.001.403.0017.0512.4002.8002.3390391200. fonte 1753

15 – Estimativa de valor de contratação:

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

(x) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Guilherme Pimenta da Silva.

Cargo: Diretor Geral.

Carmo do Cajuru, 11 de agosto de 2025.

Guilherme Pimenta da Silva
Diretor Geral